

# POLICIA MILITAR DO PARÁ

### ERRATA

**ERRATA DO CONTRATO nº 436/18-DAL /PMPA**  
**PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.624, DO DIA 24/05/2018**  
**ONDE SE LÊ:** 1.680,00(mil e seiscentos e oitenta reais)  
**LEIA-SE:** 1.440,00(mil e quatrocentos e quarenta reais)  
**Protocolo: 389160**

**ERRATA DO CONTRATO nº 28/18-DAL /PMPA**  
**PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.556, DO DIA 09/02/2018**  
**ONDE SE LÊ CPF:** 045.977.033-03  
**LEIA-SE CPF:** 045.977.033-03  
**Protocolo: 389223**

### CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 938/2018-DAL/PMPA**  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a aquisição de rações equinas e caninas para os sementeiros pertencentes à carga da PMPA.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 336.305,00 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e cinco reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2018.  
**VIGÊNCIA:** 21/12/2018 a 20/12/2019.  
 A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:  
 Programa: 1425 – Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8265 – Realização de Missões Especiais; Elemento de Despesa: 33.90.30.06 – Material de Consumo/ Alimentos para Animais; Plano Interno: 2100008265C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado).  
**EMPRESA:** PURINORTE LTDA, CNPJ: 00.970.448/0001-38, estabelecida no endereço: Rod. BR – 2016, KM. 12 Nº 3.700 – Centro – Marituba – Pará, CEP 66.053-020.  
**ORDENADOR:** HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA  
**Protocolo: 389246**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

**SUPRIMENTO DE FUNDO – PORTARIA: 1213/18**  
 Prazo para Aplicação / Prestação de Contas (em dias): 60/15  
 Nome/ Cargo/ CPF do Servidor:  
 TEN CEL PM WALBER MARCOS COSTA QUEIROZ/ CMT DO RPMONT/ 396.161.182-34  
 Fonte do Recurso 0101000000/Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIA DE CONSUMO  
 Valor: R\$ 2.000,00  
 Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**Protocolo: 389240**

**SUPRIMENTO DE FUNDO – PORTARIA: 1214/18**  
 Prazo para Aplicação / Prestação de Contas (em dias): 60/15  
 Nome/ Cargo/ CPF do Servidor:  
 CEL PM MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS/ CHEFE GAB CMD/ 374.404.972-87  
 Fonte do Recurso 0101000000/Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIA DE CONSUMO  
 Valor: R\$ 1.500,00  
 Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**SUPRIMENTO DE FUNDO – PORTARIA: 1215/18**  
 Prazo para Aplicação / Prestação de Contas (em dias): 60/15  
 Nome/ Cargo/ CPF do Servidor:  
 TEN CEL PM WALBER BRAGA DE CARVALHO/ ASS.GAB CMD/564.695.002-34  
 Fonte do Recurso 0101000000/Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIA DE CONSUMO  
 Valor: R\$ 1.500,00  
 Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**Protocolo: 389454**

# FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

### CONTRATO

**Contrato: 014/2018**  
 Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento para atender as necessidades do Setor de Odontologia da Unidade Sanitária de Área VI – SANTAREM (USA VI) da Polícia Militar do Pará.  
 Vigência: 03/12/2018 à 02/12/2019

Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Data da Assinatura: 03/12/2018  
 Orçamento: Programa de Trabalho: 06303142582770000; Natureza de Despesa: 449052 Fontes: 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio – Superávit);  
 Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU.  
 Contratado: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI  
 Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES.  
 CEL QOPM RG 13861 – Diretora do FUNSAU  
**Protocolo: 389638**

**Contrato: 020/2018**  
 Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.  
 Vigência: 30/11/2018 à 29/11/2019  
 Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
 Data da Assinatura: 30/11/2018  
 Orçamento: Programa de Trabalho 06303142582770000; Natureza de Despesa: 339039  
 Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio – Superávit);  
 Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU.  
 Credenciada: M. TAVEIRA DOS SANTOS EIRELI  
 Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES – CEL PM RG 13861  
 Diretora do FUNSAU  
**Protocolo: 389643**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2018**  
 O Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Pará – FUNSAU realizará Pregão na forma Eletrônica para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de detetização em todas as áreas internas e externas dos edifícios sede do FUNSAU/CMS, Hospital Militar do Estado – HME/AMC, Laboratório de Análises Clínicas – LAD/UPM, Unidade de Reabilitação – UREAB, ECOTERAPIA/CHV, Conforme as exigências do Instrumento convocatório e o Termo de Referência que a parte integrante do Edital.  
 Realização do prego: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br  
 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:  
 Data: 13/12/2018 às 10h00min (Horário de Brasília)  
 IVONE DA SILVA MENDES – TEN CEL QOPM RG 13861  
 Diretora do FUNSAU  
**Protocolo: 389115**

# CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### CONTRATO

**CONTRATO: 063/2018 CPC-RC**  
 OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores (veículo tipo sedan viatura policial com rastreador e grafismo - item 11 e veículo tipo pick up cabine dupla item -24) para atender as necessidades deste CPC- RC.  
 DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018.  
 VALOR: R\$ 1.788.600,00  
 VIGÊNCIA: 30/10/2018 A 29/10/2019.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017-SEGUP/PA  
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de serviços de perícias técnico-científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339033- Passagens e Despesas com Locomoção. FONTE: 0101006355- Recursos Ordinários.  
 CONTRATADO: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 10.965.693/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Brás Cubas, Bairro: Vila Cintra, Cidade: Mogi das Cruzes/SP CEP: 08.745-900.  
 ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.  
**Protocolo: 389323**

### APOSTILAMENTO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 – CPC – RC**  
 O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando a alteração ocorrida no Contrato Social da empresa Contratada (registrado na JUCEPA em 13/11/2018 sob o número de protocolo 186240422), através do Contrato Administrativo nº

035/2018 CPC-RC, determina o apostilamento do Contrato Administrativo em questão, para adequar o instrumento contratual supramencionado.

A Razão Social constante no Contrato Administrativo nº 035/2018, a qual é a correspondente a alteração do Contrato Social da contratada, passará a ser a seguinte:  
 S O S COMÉRCIO DE CHAVES E CARIMBOS LTDA  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas Contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.  
 Belém, 03 de Dezembro de 2018.  
 JOSE EDMILSON LOBATO JUNIOR  
 Diretor Geral  
 Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"  
**Protocolo: 389462**

# DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 284/2018 – CGD/PAD/DIVERSAS Belém, 04 de dezembro de 2018.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e... CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 13/2018 – CGD/PAD, de 29.11.18, subscrito pelo Presidente da Comissão Jefferson Roberto Moraes Modesto, no qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a realização de atos processuais, conforme artigo 208, da lei 5.810/94, e posteriormente a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 2018/299590. R E S O L V E:

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 024/2018 – CGD/PAD, de 04 de outubro de 2018, publicada no DOE, sob o nº 33.716, em 08 de outubro de 2018, que designou a Comissão composta pelos servidores, JEFFERSON ROBERTO MORAIS MODESTO, assistente de trânsito, matrícula nº 80845409/1; AURICLEIA DOS SANTOS NECO, assistente de trânsito, matrícula nº 54190357/2, e MARINA BOTELHO JAIME, assistente de trânsito, matrícula nº 57176566/1; para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos, a contar de 07 de dezembro de 2018.

II – Coordenadoria de Procedimentos Disciplináveis, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA  
 Corregedor Chefe – DETRAN/PA  
 Port. 4284/2017 – DG/CGP

**PORTARIA Nº 287/2018 – CGD/PAD/PORTARIAS DIVERSAS Belém, 30 de novembro de 2018.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e... CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar,  
 CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/248052 que apura acidente com viatura do Detran e possível abuso de autoridade.  
 R E S O L V E:

I – RECONDUZIR a Comissão composta pelos servidores, JOAQUIM JOSÉ AGUIAR RODRIGUES, Assistente de Trânsito, HILMA DE ARAÚJO AMORIM, Auxiliar de Trânsito matrícula nº 57194923/1 e JULIANA COZARA OLIVEIRA MARTINS, Assistente de Trânsito, matrícula nº 5558874/1, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos iniciados pela Comissão Processante, instituída pela Portaria 11/2017-CGD/PAD, de 25 de maio de 2017, publicada no DOE nº 33.383, edição de 29 de maio de 2017.

II – ESTABELEÇER o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 26 de novembro de 2018.  
 III – Encaminhar à Coordenadoria de Procedimentos Disciplináveis, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA  
 Corregedor Chefe – DETRAN/PA  
 PORTARIA Nº 4284/2017/2017-DG/CGP de 26/12/2017  
**Protocolo: 389528**

**PORTARIA Nº 3965/2018 – DG/CCCLIN, 27 de Novembro de 2018**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018 – CPC – RC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE PERÍCIAS  
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA CS  
BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E  
SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**

O **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Bras Cubas, Bairro: Vila Cintra, CEP: 08.745-900, Telefone: (91) 99353-8131, Mogi das Cruzes/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fábio Albuquerque Marques Velloso, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.549.593 SSP/SP e do CPF nº 040.916.268-07 e pelo Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.592.374 SSP/MG e do CPF nº 043.780.526-36, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 011/2017-SEGUP/PA, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação

*[Handwritten signatures]*



denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017-SEGUP/PA e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do CPC – Renato Chaves, conforme Parecer Nº 328/2018-PROJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores** (veículo tipo sedan viatura policial com rastreador e grafismo – Item 11 e veículo pick up cabine dupla – item 24) para atender as necessidades deste Centro de Pericias Científica Renato Chaves, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

João Carlos



#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.788.600,00 (Um milhão setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
11	Veículo tipo Sedan, viatura policial, com rastreador, grafismo.	08	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
24	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla viatura policial, com cela tipo 2, rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico e visual.	25	R\$ 5.450,00	R\$ 136.250,00	R\$ 1.635.000,00
TOTAL				R\$ 149.050,00	R\$ 1.788.600,00

*[Handwritten signatures and initials]*



## CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de serviços de perícias técnico científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339033 – Passagens e despesas com locomoção. FONTE: 0101006355 – Recursos ordinários.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

9.1. São deveres da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no item 03, e observadas às normas constantes deste instrumento;

9.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

9.1.5. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.1.6. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei; e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:

9.1.7.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos Zero Km em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos a serem locados ao Estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA, sem franquia mensal de quilometragem;



9.1.7.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os reservatórios (principal e auxiliar) de combustíveis abastecidos com no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de sua capacidade máxima.

9.1.7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas;

9.1.7.3.1. Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, longa de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira e outros serviços previstos no manual do fabricante;

9.1.7.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

9.1.7.5. A CONTRATADA se responsabilizará por seguro ou assumir diretamente todos os sinistros advindos do Contrato firmado entre as partes, salvo nos casos de danos por “mau uso” do condutor do veículo e de seus acessórios, nos casos de culpa ou dolo do agente, devidamente apurado em procedimento administrativo da CONTRATANTE, referentes às seguintes coberturas:

9.1.7.5.1. Danos materiais a terceiros: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

9.1.7.5.2. Danos corporais: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

9.1.7.5.3. Morte (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);

9.1.7.5.4. Invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais).

9.1.7.5.5. Caso o veículo tenha perda total por ocasião de sinistro, substituir o veículo sem ônus para CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 9.1.7.6.

9.1.7.6. A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do total da frota de veículos locados, na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema,

*[Handwritten signatures and initials]*



Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN-PA, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 08 (oito) horas para os municípios da Região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo órgão CONTRATANTE;

9.1.7.7. Caso a CONTRATADA não realize a manutenção e/ou substituição dos veículos dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, os valores referentes aos dias parados serão deduzidos, a título de desconto, do valor faturado mensalmente, sendo este calculado no valor mensal por tipo de veículo, dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo total de dias efetivamente parados, conforme fórmula:  $\text{Desconto} = \text{Valor Mensal} \times \text{N}^\circ \text{ Dias Parados}$ ;

9.1.7.8. A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

9.1.7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

9.1.7.10. A CONTRATADA deverá possuir agência própria de atendimento com base instalada na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

9.1.7.11. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os acessórios instalados nos veículos que apresentarem defeitos, devidamente constatado pelos serviços de manutenção descritos no item 4.1.7.4, quando não houver possibilidade de reparo. Caso os acessórios não sejam substituídos de maneira imediata serão descontados do valor mensal por veículo locado, o valor dos dias em que forem registradas a falta do acessório, conforme item 4.1.7.6;



9.1.7.12. A CONTRATADA deverá substituir os veículos a partir de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) rodados ou 02 (dois) anos de uso, ou que ocorrer primeiro a contar da data da entrega;

9.1.7.13. Nos casos de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da postagem da Notificação de Atuação de Infrações de Trânsitos emitida pelos Órgãos de Trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

9.1.7.14. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

9.1.7.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes;

9.1.7.16. A CONTRATADA deverá arcar com os custos do grafismo de cada veículo, cujo layout de cada instituição será fornecido pela CONTRATANTE, estabelecendo o quantitativo de veículos grafados, determinando quais serão grafados e que tipos de gráficos a eles serão apostos;

9.1.7.17. A CONTRATADA deverá revitalizar o grafismo dos veículos a cada 01 (um) ano de uso, ou a partir de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados;

9.1.7.18. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com jogo de tapetes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - São deveres da CONTRATANTE:

10.1.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.1.3. Rejeitar os veículos locados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

10.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

7



10.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.1.6. A CONTRATANTE deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

10.1.7. A CONTRATANTE deverá enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1.7.13, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

10.1.8. A CONTRATANTE deverá adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

11.1. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor do ÓRGÃO CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;

11.2. Caberá ao servidor designado rejeitar os veículos que estiverem fora das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, devendo o contratado efetuar as correções, após a comunicação do servidor.

11.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.4. Todos e quaisquer danos decorrentes da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço ora contratada, caso haja divergências com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.6. Caberá ao servidor(es) designado(s) realizar a auditoria mensal da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e, no caso de discordância, proceder as devidas glosas.

11.6.1. A GLOSA compreende na verificação da quantidade de dias em que os veículos locados ficaram parados sem a substituição com veículos reservas e nem previstas no desconto da Nota Fiscal/Fatura apresentado, durante a análise da fiscalização mensal.



11.7. A CONTRATANTE poderá designar fiscais por regiões, a critério da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:**

12.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, considerando a necessidade de adaptação dos veículos.

12.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

12.3 A entrega dos veículos serão realizadas no local indicado pela CONTRATANTE e sua devolução por ocasião de substituição no mesmo local da entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

**I<sub>0</sub>**

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte

9



e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta corrente**.

15.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



15.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CPC – Renato Chaves, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A Contratada deverá fornecer o objeto contratual com a garantia e assistência técnica prevista no Termo de Referência Anexo I – do edital, atendendo os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017-SEGUP, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1 - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2 - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato:

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPC – Renato Chaves, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;



- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do **subitem 16.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

17.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do **subitem 16.2**.

17.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

17.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93,** sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Antes de iniciar a produção dos veículos locados pelo Estado, a contratada deverá apresentar um protótipo do veículo, com as transformações previstas neste Termo.

20.2. Por ocasião do encerramento do contrato, e/ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja,



retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico/visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.

20.3. Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados ao respectivo CONTRATANTE para fins de desprogramação.

20.4. Toda condução de viatura que não seja por servidor da CONTRATANTE deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de “veículo em manutenção” e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Termo de Referência, deverão ser solicitadas por escrito ou email, junto à fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/Pa, 30 de Junho de 2018.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior

Contratante

  
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Fábio Albuquerque Marques Velloso

Contratada

  
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Contratada

Testemunhas:

1 - 2 -

NOME:

CPF:

*Jeni Chaves Barra*  
*969.889.162-53*

NOME:

CPF:

*JENIS ANTONIA DOS*  
*315.740.918-31*

